



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.157, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, submete à deliberação da Câmara Municipal de Caparaó, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Os débitos da Administração Municipal com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, parte patronal e servidor, com competência até julho de 2009, levantado e atualizado, poderão ser quitados em até 240 (duzentos e quarenta) sessenta parcelas, a partir de março de 2009.

Art. 2º - O Poder Executivo dará autorização para a retenção na sua quota, parte do FPM do dia (10) dez de cada mês, para quitação das parcelas respectivas nos meses de vencimento.

Art. 3º - Para o encargo patronal e dos servidores descontados em folha, a partir da folha de pagamento de março de 2009, observar-se-á o disposto no artigo anterior sendo, neste caso, autorizado a retenção no FPM do dia 20 de cada mês, a partir de abril de 2009.

Art. 4º - Os débitos previstos no art. 1º desta Lei sofrerão a incidência dos encargos previstos em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, 18 DE MARÇO DE 2009.

Dalmo de Souza Miranda
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.